

Lei n.º 325/83

"Dispõe sobre isenções de tributos municipais."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais/CASENG, isenção de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da Taxa da Licença para funcionamento, exceto no tocante ao "Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza/ISSQN.

Parágrafo 2.º A isenção mencionada no artigo anterior será mantida enquanto a beneficiada exercer as suas atividades específicas neste município.

Parágrafo único. Condiciona-se a isenção à apresentação do balanço anual das atividades da beneficiada à Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Fica expressamente e totalmente revogada a lei n.º 65/73 de 27.10.1975, que dispôs sobre isenção de tributos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1983, para atender ao art. 1.º desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, sob intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de setembro de mil, novecentos e oitenta e três. (1983)

PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 23 de setembro de mil, novecentos e oitenta e três. 1983

Prefeitura Municipal de São Gotardo

ANTONIO DE SÁ RIBEIRO